



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2022-GABPRES/CG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nas dependências do TCE-RO a partir de 22 de novembro de 2022.

O **PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 187, incisos I e XI, e 191-B, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-as com a preservação da saúde e bem-estar de membros, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente avaliação do cenário epidemiológico decorrente da pandemia de Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o alerta sobre o aumento exponencial do número de casos de Covid-19 no Brasil, especialmente nos estados vizinhos a Rondônia, bem como a circulação nesses locais de variante de preocupação (VOC) da linhagem Ômicron, entre elas as subvariantes BQ.1, BA.5.3.1, que restou registrado na Comunicação de Risco (Número 02, de 16.11.2022), expedida pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/AGEVISA-RO; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI n. 006010/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º O acesso ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compreendidos o prédio Sede e Anexos e a Escola Superior de Contas, será condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool em gel 70%.

Art. 2º No ambiente de trabalho deverão ser observadas as medidas não farmacológicas de prevenção, o que compreende o uso adequado e contínuo de máscara facial, a higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão, a limpeza e desinfecção de ambientes e produtos, sem prejuízo das providências necessárias para evitar aglomerações e para isolar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Conjunta n. 002/2021-GABPRES/CG, de 11 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 18/11/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 18/11/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0471965** e o código CRC **78FDAC68**.